Conselho
Federal de
Psicologia

RESOLUÇÃO CFP N.º 001/16

Autoriza a prorrogação do prazo de negociação previsto na Resolução CFP nº 01/2015, que altera o artigo 1º da Resolução CFP nº 014/2012, publicada no DOU do dia 19 de julho de 2012, Seção I.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011, que dispõe sobre a competência dos Conselhos Federais de estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de os profissionais inscritos procederem à regularização do pagamento das anuidades perante os Conselhos Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF, realizada no mês de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria do CFP *Ad Referendum* do XVI Plenário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorroga-se o prazo previsto no § 2º, do art. 1º, da Resolução CFP nº 014/2012 até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 6 de janeiro de 2016.

Mariza Monteiro Borges
Conselheira Presidente
Conselho Federal de Psicologia

SAF SUL, Quadra 2, Lote 2, Bloco B, Ed. Via Office, Térreo, sala 104 - CEP: 70.070-600 - Brasília/DF - Brasil
Fone: (61) 2109-0100 - FAX: (61) 2109-0150 - www.cfp.org.br